



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-SEC-57, de 24 de setembro de 2002

**Altera os incisos II e XX do artigo 3º da
Decisão CFO-56/2002.**

O Presidente do Conselho Federal de
Odontologia, no uso de suas atribuições
regimentais,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Os incisos II e XX do artigo 3º, da
Decisão CFO-56, passam a vigor com as
seguintes redações:

?Art. 3º. Tomarão parte da 3ª Conferência
Nacional de Ética Odontológica, com direito
a voz e voto, desde que inscritos,
impreterivelmente, até 14 de novembro de
2002:

I - ...

II - Os Membros Efetivos e
Suplentes dos Conselhos Regionais de
Odontologia;

...

XX - Três Delegados de cada Pré-

Conferência Estadual;

...?

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta
data, independentemente, de sua publicação
na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 24 de setembro 2002.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,
CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD
PRESIDENTE